

Recife, 26 de outubro de 2026.

QUESTIONAMENTO 003

PROCESSO Nº 065/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

SEI Nº 0060407854.000247/2026.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE ADMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO LAFEPE.

QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS DA ÁREA DEMANDANTE – COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – CORHU:

Senhores licitantes, em resposta aos questionamentos formulados por e-mail referente ao processo supracitado, esclarecemos:

1.Qual o prazo/data inicial e final de envio dos documentos de credenciamento para participação na primeira janela de escolha dos colaboradores da LAFEPE?

R – Conforme item 5.1 do termo de referência. As empresas contratadas até 13/11/2026 poderão ser submetidas ao primeiro processo de escolha pelos empregados.

2.Qual o atual fornecedor e taxa de administração da LAFEPE?

R. O fornecedor Ticket Serviços S/A. A taxa de administração é zero 0,00%;

3.Qual o regime jurídico dos colaboradores da LAFEPE, celetistas ou estatutários?

R. Regime CLT.

4.A LAFEPE possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual o CNPJ inscrito?

R.Sim, CNPJ: 10.877.926/0001-13.

5.A LAFEPE utiliza os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

R.Sim.

6.Há um percentual de desconto no benefício do trabalhador (limitado a 20%)?

R.Não.

7.A LAFEPE possui Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

R.Sim.

8.Qual a data estimada da implantação dos cartões?

R. Janeiro/27

9.Qual a data prevista para início da vigência contratual?

R – Conforme item 5.1 do termo de referência. A data efetiva de início dependerá da formalização do respectivo instrumento contratual.

10.Qual a data estimada de assinatura do instrumento contratual?

R – Conforme item 5.1 do termo de referência. A data efetiva de início dependerá da formalização do respectivo instrumento contratual

11.Qual o prazo que os beneficiários apresentarão para realizar a escolha na empresa credenciada?

R – Conforme item 7.4 do termo de referência.

12.Qual a data inicial e final estimada para os colaboradores realizarem suas escolhas nas empresas credenciadas?

R – Conforme item 7.4 do termo de referência.

13.Considerando que o edital é omissivo quanto ao envio de Material de Marketing/Divulgação, e considerando que a disponibilização do Material de Marketing/Divulgação aos colaboradores auxilia na escolha entre as empresas credenciadas, **pergunta-se:** é correto o entendimento que as empresas que desejarem

participar do credenciamento deverão apresentar seu material junto com os documentos de habilitação?

R. O material pode ser enviado juntamente com a apresentação da rede credenciada conforme previsto no item 11.8 do termo de referência.

14.Qual a data estimada que a LAFEPE solicitará às empresas credenciadas o envio do material de divulgação/marketing?

R. O material pode ser enviado juntamente com a apresentação da rede credenciada conforme previsto no item 11.8 do termo de referência.

15.Qual o prazo que as credenciadas apresentarão para enviar o material de marketing?

R. O material pode ser enviado juntamente com a apresentação da rede credenciada conforme previsto no item 11.8 do termo de referência.

16.Solicitamos, por gentileza, o envio do cronograma com os prazos do presente credenciamento.

R – Conforme item 5.1 do termo de referência. As empresas contratadas até 13/11/2026 poderão ser submetidas ao primeiro processo de escolha pelos empregados.

17.O material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários da LAFEPE, a fim de que o seu teor seja analisado sob a perspectiva do Decreto Federal 11.678/23 e da Portaria 1.707/24?

R – O material será disponibilizado no processo de credenciamento.

18.Considerando que o edital é omissivo quanto a periodicidade e a janela de migração, **pergunta-se:** qual o período mínimo que o colaborador deverá manter junto à credenciada?

R – Conforme item 7.4 do termo de referência.

19.Será aceita declaração da operadora, acompanhada de documento da bandeira Elo sobre sua rede de aceitação, para comprovar o atendimento às exigências de rede, inclusive quanto aos segmentos de alimentação e refeição e à cobertura territorial prevista no TR?

R – Conforme descrito no item 11.8 do termo de referência.

20.Caso esses documentos não sejam suficientes, **quais comprovantes serão admitidos para operadoras de arranjo aberto?** Será obrigatória relação nominal e georreferenciada dos estabelecimentos, com demonstração de cobertura no raio exigido da sede e das farmácias do LAFEPE?

R – Conforme descrito no item 11.3 e 11.8 do termo de referência.

21.Para essa relação, poderão ser utilizados relatórios ou consultas da bandeira e/ou das credenciadoras, demonstrando a habilitação dos estabelecimentos para aceitação dos cartões nos segmentos exigidos?

R – Conforme descrito no item 11 e subitens do termo de referência.

22.É correto entender que fica vedado quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa (ou retorno econômico à exemplo do crédito extra, bônus) em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora?

R – Conforme item 7.7 do termo de referência

23.Se uma empresa credenciada incluir em seu material de marketing e comunicação algum dos itens mencionados anteriormente, esse conteúdo será devolvido para retificação antes de ser disponibilizado aos colaboradores da Lafepe?

R – Sim.

24.Qual é o prazo estipulado para o envio dos materiais promocionais e de marketing pelas empresas, com o intuito de apresentar seus diferenciais aos beneficiários do Lafepe?

R – Conforme item 5.1 do termo de referência. As empresas contratadas até 13/11/2026 poderão ser submetidas ao primeiro processo de escolha pelos empregados.

25.Qual é a estimativa de data para que o primeiro crédito seja efetuado no cartão?

R – Janeiro/27

26.Considerando a modernização e o avanço tecnológico em todo o país, a adoção de cartões não nominais oferece diversos benefícios, especialmente em termos de segurança, agilidade e flexibilidade no ambiente corporativo, como: Maior Segurança contra Fraudes (Cartão "Numberless"): Ao não estampar o nome e, frequentemente, nem a numeração no cartão físico, protege o usuário caso o cartão for perdido ou roubado, o golpista terá dificuldades em utilizar o cartão para compras online. Agilidade na Emissão e Logística: Sem a necessidade de personalizar cada cartão com um nome específico, a produção e envio dos cartões são mais rápidos. Isso permite "estoque" prévio, eliminando a espera por emissão nominal. Uso Facilitado para Empresas (RH): Como os cartões não são nominais, as empresas podem ter um "estoque" de cartões físicos para entregar imediatamente aos novos colaboradores, simplificando o processo de integração (onboarding). Privacidade do Usuário: O cartão não exibe dados pessoais, garantindo que, ao realizar um pagamento, o comerciante ou outras pessoas não tenham acesso ao nome completo do titular. Foco no Cartão Virtual/Digital: Incentiva o uso do aplicativo e dos cartões virtuais, que são mais seguros (geram CVV dinâmico) e podem ser usados com o nome do usuário cadastrado, deixando o físico apenas para emergências ou uso físico. As empresas fornecedoras do cartão físico sem nome operam de forma totalmente segura e

legal, em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A titularidade desses cartões é controlada por meio de um aplicativo e um QR Code para desbloqueio. Dessa forma, é correto concluir que as empresas que emitem cartões neste formato atendem aos requisitos do Termo de Referência?

R – Conforme item 8.2 do termo de referência.

27.A Lafepe possui atualmente alguma empresa que presta ou prestou os serviços do objeto deste credenciamento?

R – Sim.

28.O credenciamento estará aberto para novos interessados por um período de 12 meses. No entanto, considerando que as empresas começarão a enviar os documentos de habilitação para o credenciamento, solicitamos informações detalhadas sobre o processo e o cronograma de seleção dos usuários para este ciclo. Qual é o prazo limite estabelecido para que as empresas interessadas em participar enviem seus documentos de habilitação?

R – Conforme item 5.1 do termo de referência. As empresas contratadas até 13/11/2026 poderão ser submetidas ao primeiro processo de escolha pelos empregados.

29.O ARRANJO ABERTO é adotado por bandeiras de grande reconhecimento nacional e internacional (como VISA, MASTER, ELO, etc.). Sua principal característica é a ampla aceitação, pois não se restringe a uma rede credenciada própria; os sistemas são integrados. Isso significa que qualquer estabelecimento comercial nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal que possua uma "maquininha" de cartão aceitará a transação, desde que o ramo de atuação fiscal do comércio corresponda ao segmento de refeição/alimentação. Neste contexto, em novembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.712, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A nova norma estabelece que a interoperabilidade plena — permitindo que cartões de vale-alimentação e refeição funcionem em qualquer terminal de pagamento (arranjos abertos) — deve ser implementada em até 360 dias. Diante disso, questionamos: Considerando que as empresas de arranjo de pagamento aberto oferecem cartões com aceitabilidade em todo o território nacional, bastando que o estabelecimento possua uma máquina de cartões que aceite a bandeira em questão, é correto o entendimento de que a apresentação da rede credenciada pode ser dispensada?

R – Conforme item 11.8 do termo de referência.

30.A empresa operadora de arranjo aberto pode substituir a relação de credenciada, por uma declaração da rede ou por outro documento que comprove a filiação à bandeira do cartão utilizado? "

R – Conforme item 11.8 do termo de referência.